



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Mensagem nº. 46/2022.

Nova Luzitânia, 03 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente: -

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 46/2022, o qual “Autoriza o recolhimento de encargos previdenciários e dá outras providências”.

Em razão da relevância que o mesmo se reveste, rogo do senhor Presidente e demais Vereadores, que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores, as minhas considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Nova Luzitânia

PROTOCOLO

Nº 137

10/08/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA LUZITÂNIA (SP)



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 46/2022

“Autoriza o recolhimento de encargos previdenciários e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a a proceder ao recolhimento dos encargos previdenciários referente ao período de janeiro de 2016 a novembro de 2019, constantes do Relatório de Auditoria Direta SEI nº. 66/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, datado de 26 de novembro de 2021, auditado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no valor de R\$ 263.015,64 (duzentos e sessenta e três mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos) .

Art. 2º. – Para fazer face às despesas constantes do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 263.015,64 (duzentos e sessenta e três mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2022.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 03 de agosto de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal